



CONTRATO Nº 28838/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E ALMOÇO, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, CNPJ nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, 38, São Cristóvão – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.601-440, E-mail: laisamilena.oliveira@gmail.com, Telefone: (82)99971-9348, representada pela Sra. **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 122.331.984-92 e RG nº 38487284 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 057/2023, Processo nº 22455/2023, Processo de Contratação nº 28838/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de buffet para o fornecimento de coffee break e almoço, destinados aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1 A Ordem de Serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento, conforme Calendário Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2 Os coffee breaks e almoços deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O SERVIÇO DE BUFFET DEVERÁ CONTER:

3.1.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;

3.1.2. As louças deverão ser de porcelana, e copos e taças em vidro;

3.1.3. Talheres em inox (facas, garfos, colheres, talheres para sobremesas);

3.1.4. Bandejas em inox;

3.1.5. Toalhas redondas em tecido para cobertura total das mesas e cobre manchas, cor: a combinar;

3.1.6. Garçons devidamente uniformizados nas cores preta e branca.

3.2. DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DOS ALIMENTOS:

3.2.1. Os ingredientes utilizados para a produção dos alimentos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante;

3.2.2. A carne e o presunto deverão ser do tipo extra limpo, isentos ao máximo de gordura;

3.2.3. As aves deverão ser do tipo granja;

3.2.4. Os doces deverão ser caseiros, elaborados com produtos de primeira qualidade;

3.2.5. Os sucos deverão ser produzidos com frutas frescas, maduras e de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores.

3.3. DO MANUSEIO E DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

3.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e devidamente armazenados em veículo apropriado;

3.3.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.4. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

3.4.1. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento de:

- a) 06 (seis) unidades por pessoa, entre doces e salgados constantes do coffee break;
- b) 200 ml de líquido por pessoa (suco e refrigerante), pertinentes ao coffee break ou almoço;
- c) 700 g de alimento por pessoa, pertinentes ao almoço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,



assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

4.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

4.4 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

4.5 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

4.6 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do contrato;

4.7 Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;

4.8 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

4.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

4.10 Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

4.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

4.13 Indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;

4.14 Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;

4.15 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para os locais dos eventos;

4.16 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;

4.17 Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer



em carro fechado;

4.18 Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

4.19 Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

5.3 Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

5.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e fornecimentos;

5.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 40.125,00 (Quarenta mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste instrumento.

6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesa 3390.30.026601.020004 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição**



no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1 Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços/fornecimentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.1.5 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05



(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

A Gestora do contrato será a servidora **Gerlânde Fausto Cavalcante**, CPF nº 563.749.504-10, Matrícula nº 78964, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 12.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 11 de outubro de 2024



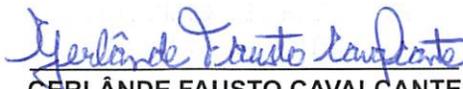
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 11/10/2024 13:04:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
L M DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA



GERLÂNDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 28838/2024

Item	Descrição	Und	Qtd Total	R\$ Unt	R\$ Total
01 (PRINCIPAL)	<p>Coffee Break (Opção 1) composto de, no mínimo: Salgados, pelo menos três tipos diferentes: – coxinha; – bolinho de queijo; – bolinho de calabresa;</p> <p>Bolo, pelo menos três tipos diferentes: – laranja; – ameixa; – chocolate;</p> <p>Doces, pelo menos três tipos diferentes: – brigadeiro; – beijinho; – tortilite;</p> <p>Bebidas: – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.</p>	Pessoa	1.500	R\$ 13,90	R\$ 20.850,00
03 (EXCLUSIVO)	<p>Coffee Break (Opção 3) composto de, no mínimo: Salgados, pelo menos três tipos diferentes: canapés, canudinhos de forno, empada de queijo, folhado tropical, mini-quirche, salpicão, etc.</p> <p>Doces, pelo menos três tipos diferentes: tortinhas de limão, mousse no copinho, surpresa de uva, docinhos de castanha, docinhos choquito, docinhos de cereja, etc.</p> <p>Bebidas: – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.</p>	Pessoa	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

	Bebidas: – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.				
--	--	--	--	--	--

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.125,00 (QUARENTA MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)